



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CONTRATO Nº 012/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA ARILSON JONAS STOLL - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA E UM IP VÁLIDO COM LINK DEDICADO DE 600 KBPS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT.

Que Fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC sob nº. 37.465.895/0001-40, situada a Avenida 07 de Setembro n 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu - MT, neste ato representada pela sua Presidente **Sra. LEANI FRIEDRICH RICHTER**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Estrada 3ª Vicinal Leste, s/nº - Setor Industrial na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1146026-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 703.113.079-49, na condição de **CONTRATANTE** e a Empresa **ARILSON JONAS STOLL - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.881.504/0001-84, situado à AV. 20 De Dezembro, nº 47 – Sala 2 – Centro – Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Srº Arilson Jonas Stoll, portador do CPF nº 007.996.801-50, denominado **“CONTRATADO”**, conforme cláusulas e condições seguintes: As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA E UM IP VÁLIDO COM LINK DEDICADO DE 600 KBPS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT”**, e demais condições constantes do edital e seus anexos, sendo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

1	12 MESES	LINK DEDICADO COM FORNECIMENTO E IP VALIDO PARA O SITE 600 K	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
2	12 MESES	LINK SEMI-DEDICADO 2 MB GARANTIA DE 50% E UP-LOAD DE 50%	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTALGERAL			R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2017 da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e de conformidade com autorização da Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência imediata, após a sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termos aditivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, “ex vi” do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. A prorrogação da vigência contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a Contratante.

4.3. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. A gestão do contrato ficará a cargo da presidência e com funcionário designado pela Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

5.1. O valor estimado mensal dos custos dos serviços aqui descritos é de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), totalizando o valor estimado do contrato para o período de 12 meses de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

5.2. No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento do contrato será efetuado pela Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, em parcela mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo de entrega da nota fiscal do serviço prestado será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos confeccionados.

Parágrafo Segundo – Local de entrega da nota fiscal: Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, Avenida 07 de Setembro, 151, Jardim Primavera, Cotriguaçu– MT, CEP 78.330-000.

Parágrafo Terceiro - Após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados devidamente atestados e sua consequente aceitação, assinado pelas partes e o atesto da Nota Fiscal pelo responsável da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada pela Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, mediante apresentação de “Ordem de Fornecimento” e de “Nota de Empenho”.

7.2. O local da execução dos serviços será na Sede da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT à Avenida 07 de Setembro, 151, Jardim Primavera, Cotriguaçu – MT, CEP 78.330-000.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação do correspondente documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente e certidões exigidas no item 8.4 deste contrato, devendo o mesmo ser entregue a Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, no prazo de 05(cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

8.2. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem a apresentação da respectiva Nota Fiscal e do Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

8.3. Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da Contratada.

8.3.1. Em sendo optante “do ‘SIMPLES” a Contratada deverá mensalmente apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

8.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Estadual, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5. Em ocorrendo eventual atraso no pagamento, a Contratante deverá corrigir o valor devido em forma *pro-rata*, com base na variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exceto se o atraso decorrer de culpa, concorrente ou exclusiva, da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Elemento de Despesa:

ÓRGÃO: 01 - Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2072 - MANUT. ENC. COM A CÂM. MUNICIPAL
Elemento Despesa: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;
- e) acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

- g) atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato;
- m) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

o) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO.

12.1. A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

12.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

12.3. Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso **CONTRATADA**, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da **CONTRATANTE** sem identificação (uniforme e crachá);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Em caso de não fornecimento ou cumprimento do contrato, a empresa **CONTRATADA** incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

f) A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

13.2. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 11.1 a 11.2 do presente Edital.

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei nº 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

14.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666 /93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o edital e a proposta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu/MT, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEANI FRIEDRICH RICHTER

CONTRATANTE

ARILSON JONAS STOLL – ME

ARILSON JONAS STOLL

CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: **Graziela Siebert**

CPF: 3.369.071-5 SSP/SC

ASSINATURA: _____

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: _____